EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA N. 01/2016

VOLMIR PIROVANO, Prefeito do Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a quem possa interessar, que o Município de Nova Erechim baixa EDITAL DEMONSTRANDO OS REQUISITOS LEGAIS, ESPECIALMENTE OS CUSTOS DA "META 2" da obra de pavimentação de passeios com blocos intertravados de concreto (paver), drenagem pluvial, sinalização e obras complementares, em via do perímetro urbano, COM FINS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, em obediência ao Código Tributário Municipal (Lei Complementar n. 20/99), conforme os itens a seguir relacionados:

O projeto de pavimentação compreende duas etapas denominadas "META 1" e "META 2". O presente edital é referente aos custos e requisitos legais da "META 2".

1 – DO LOCAL :

META 2:

VIA URBANA	TRECHO	METRAGEM
Avenida Independência	Do lote n. 07 da quadra 34 à parte do lote n. 01 da quadra 2.	6.550,98m²
Avenida Francisco Ferdinando Losina	Do início da quadra 28 ao lote n. 03 da quadra 36	1.842,13m²
Rua Nereu Ramos	Do lote n. 01 da quadra 31 ao lote n. 8 da quadra 33	1.205,92m²
Rua Tiradentes	De parte do lote n. 22 da quadra 23 ao lote n. 04 da quadra 33	1.256,52m²
Rua Domingos Franzon	De parte do lote n. 01 da quadra 14 ao lote n. 11 da quadra 21	1.386,88m²
		TOTAL: 12.242,43

2 – MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO: exigência do art. 97 da Lei Complementar n. 20/99. O presente memorial (Anexo I) descreve normas para a execução de serviços de pavimentação de passeios, drenagem pluvial, sinalização e obras complementares,

necessárias para a execução da obra, nos termos definidos no presente edital conforme exigência do art. 97 da Lei Complementar n. 20/99.

3 – DELIMITAÇÃO DA ÀREA BENEFICIADA: exigência do art. 97 da Lei Complementar n. 20/99. A contribuição de melhoria será cobrada dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis situados nas áreas diretamente beneficiadas pelas obras, ou seja, dos imóveis confrontantes com a AVENIDA INDEPENDÊNCIA, AVENIDA FRANCISCO FERDINANDO LOSINA, RUA NEREU RAMOS, RUA TIRADENTES e Rua DOMINGOS FRANZON que forem valorizados com a execução da obra.

Tudo conforme os mapas constantes do Anexo II.

4 – DETERMINAÇÃO DA PARCELA ABRANGIDA PELA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: exigência do art. 97 da Lei Complementar n. 20/99. A cobrança da contribuição de melhoria terá como limite o custo da obra, calculado por quadras, para maior exatidão, (Planilha anexa) computadas as despesas de estudos, projetos e todos os investimentos necessários para que os benefícios dela decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis das respectivas zonas de influência.

A determinação da contribuição de melhoria far-se-á de acordo com a valorização do imóvel, obedecendo aos dados cadastrais junto ao Cadastro Imobiliário Urbano desta municipalidade.

5 – DETERMINAÇÃO DO FATOR DE ABSORÇÃO: o fator de absorção do benefício, em face à valorização dos imóveis, para as áreas diretamente atendidas é de até 100% (cem por cento), tendo como limite máximo o custo total da obra, e, individualmente, o valor da efetiva valorização ocorrida no imóvel.

6 - PARCELA A SER FINANCIADA PELOS CONTRIBUINTES:

A importância a ser absorvida pelos contribuintes será de R$ 736.978,53 (setecentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos), custo esse referente à pavimentação de passeios e projetos adicionais, limitado ao valor da valorização individual de cada imóvel.

7 – DO CUSTO UNITÁRIO E TOTAL DA OBRA

O custo unitário e total para a realização da obra, de acordo com as benfeitorias a serem realizadas consta no Anexo III do presente edital. Sendo que o custo total da

obra é de R$ 868.307,51 (oitocentos e sessenta e oito mil trezentos e sete reais e cinquenta e um centavos).

8 – DA VALORIZAÇÃO INDIVIDUAL E TOTAL DOS IMÓVEIS BENEFICIADOS

A valorização total e individual dos imóveis beneficiados com a obra de pavimentação de passeios encontra-se baseada no trabalho efetuado pela comissão instituída pelo Decreto n. 133 de 25 de maio de 2016 (Anexo IV), cujos trabalhos estão descritos na Ata n. 01/2016 (Anexo V), homologada pelo Decreto n. 185/2016 (Anexo VI).

A tabela com a valorização individual e total dos imóveis beneficiados, bem como, contendo o valor a ser cobrado/lançado a título de contribuição de melhoria constam do Anexo VII.

9 – DO CÁLCULO E DO LANÇAMENTO

Para o cálculo da Contribuição de Melhoria utilizou-se a fórmula constante do art. 98 da Lei Complementar n. 20/99, alterado pela Lei Complementar n. 028/2001, conforme segue:

$$CM = CO \times \frac{VII}{STI}$$

Sendo:

CM: Valor a ser pago a título de Contribuição de Melhoria

CO: Custo da Obra (utilizou-se o custo da quadra, Anexo III)

VII: Valorização Individual do Imóvel em consequência da Obra (Anexo V)

STI: Somatório da Valorização de Todos os Imóveis pertencentes à zona beneficiada (todos os imóveis da quadra, Anexo V).

Tendo em vista que a o valor de contribuição de melhoria, mediante a aplicação da fórmula supramencionada, excedeu a valorização individual dos imóveis beneficiados, o valor a ser lançado será adequado à valorização individual dos imóveis, conforme preceitua o Parágrafo único do art. 98 da Lei Complementar 20/99, e conforme constante do Anexo VII.

10 - FORMA DE PAGAMENTO: o pagamento da contribuição melhoria será efetuado pelos contribuintes, à Fazenda Municipal, obedecendo as seguintes condições:

10.1 – Pagamento em parcela única com desconto: a ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra, de acordo com o Código Tributário Municipal, à vista, com 20% de desconto.

10.2 – Pagamento parcelado com desconto: a ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra, de acordo com o Código Tributário Municipal, a ser pago em duas parcelas com 10% de desconto.

10.3 - Pagamento sem desconto: a ser efetuado pelo contribuinte após a conclusão da obra, de acordo com o Código Tributário Municipal, aplicando-se atualização monetária em até 24 (vinte e quatro) vezes, cuja parcela mensal não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

11 – ATRASO NO PAGAMENTO: a falta de pagamento do crédito tributário no respectivo prazo de vencimento, independente de ação fiscal, importa na cobrança, cumulativa dos acréscimos legais previstos em lei tributária específica.

Expirado o prazo para pagamento dos tributos, ficam os contribuintes e/ou responsáveis, sujeitos aos acréscimos previstos em lei.

Parágrafo único: esgotado o prazo referido neste artigo, o débito será inscrito em dívida ativa para posterior cobrança judicial.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS: o sujeito passivo terá prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do edital, para apresentar impugnação de quaisquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A impugnação deverá ser dirigida à Administração Municipal, através de petição, que servirá para início do processo administrativo no qual o proprietário poderá reclamar contra eventuais erros de localização, cálculos, custo da obra, e número de prestações.

A ocorrência de impugnações acerca de quaisquer itens do presente edital não obstam o início ou prosseguimento da obra, conforme dispõe o §3º do art. 97 do Código Tributário Municipal.

A contribuição de melhoria constitui ônus real, acompanhando o imóvel no caso de transmissão a terceiro a qualquer título.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS: demais informações poderão ser obtidas pelo contribuinte junto ao setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Nova Erechim-SC.

Nova Erechim, 08 de julho de 2016.

VOLMIR PIROVANO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado Em Data Supra no Local de Costume	Aderci dos Santos Valler Resp. pelo Mural Público	Município de Nova Erechim Publicado no Mural Público Em ____/____/_____ a ____/_